

P.42 Programa de Educação Ambiental - PEA
Capacitação professores – Maio – 2013
Módulo LEGISLAÇÃO DE PESCA

P.42 - Programa de Educação Ambiental

DEFINIÇÕES

PESCA

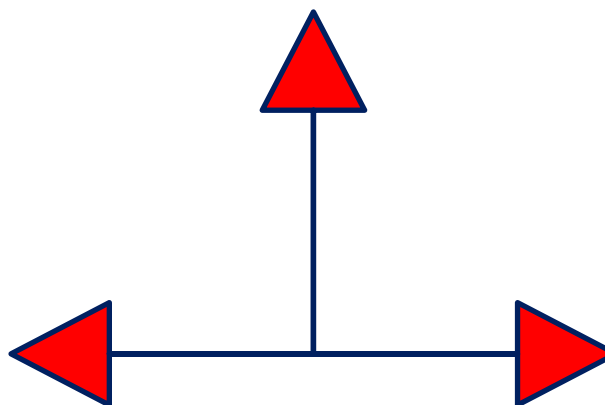


A pesca é “toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros”.
Lei nº 11.959/2009.



Continental
(Mato Grosso)

Marítima
Costeira



P.42 - Programa de Educação Ambiental

DEFINIÇÕES

A Pesca é uma das atividades produtivas mais antigas da Humanidade.

Os recursos pesqueiros continentais, marítimos, costeiros e constituem importante **fonte de renda**, **geração de trabalho** e **alimento** e têm contribuído para a **permanência do homem no seu local de origem**.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

PESCA EM NÚMEROS

5.217.423 km² (59% do território nacional)

30% do estoque genético da Terra

Hidrografia:

- ✓ **Maior bacia hidrográfica;**
- ✓ **Maior rio em volume de água;**
- ✓ **16% da água doce do planeta.**

Ictiofauna:

- ✓ **mais de 6.000 espécies estimadas;**
- ✓ **2.500 espécies catalogadas (Almeida, 2003),**
400 ornamentais (Chao, 2007)



P.42 - Programa de Educação Ambiental

PESCA PROFISIONAL/ARTESANAL

É um tipo de pesca caracterizada principalmente pela mão de obra familiar, com embarcações de pequeno porte, sua área de atuação está **na proximidade de rios e lagos** e os equipamentos variam de acordo com a espécie a se capturar.

A **Lei nº 11.959 de 29 de junho de 2009** classifica a pesca artesanal como pesca comercial quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

PESCA PROFISIONAL/ARTESANAL

Do total de cerca de 970 mil pescadores registrados, **98%** são pescadores e pescadoras artesanais (setembro/2011).

Estão organizados atualmente em cerca de 760 associações, 137 sindicatos e 47 cooperativas.

São produzidos no Brasil 1 milhão e 240 mil de pescado por ano, sendo que cerca de 45% dessa produção é da pesca artesanal/profissional.

Fonte: MPA – Ministério da Pesca e Aquicultura

P.42 - Programa de Educação Ambiental

PESCA PROFISIONAL/ARTESANAL

Maiores desafios:

- ✓ Baixa participação ou participação pouco qualificada dos pescadores nas organizações sociais
- ✓ Alto grau de analfabetismo e baixa escolaridade
- ✓ Desconhecimento da legislação na base
- ✓ Desconhecimento dos mecanismos de gestão compartilhada e participativa da pesca.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

PESCA AMADORA

Pesca Amadora é aquela praticada por brasileiro ou estrangeiro, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, tendo por finalidade o lazer ou o desporto. Lei nº 11.959/2009

Modalidades:

- ✓ Arremesso
- ✓ Corrico ou *trolling*
- ✓ Rodada
- ✓ Com mosca ou *fly fishing*
- ✓ subaquática



P.42 - Programa de Educação Ambiental

AQUICULTURA

Cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático (cultivo de pescado). A aquicultura é praticada pelo ser humano há milhares de anos. Existem registros de que os egípcios criavam a tilápia há cerca de quatro mil anos.

A aquicultura pode ser tanto **continental** (água doce) como **marinha** (água salgada), esta chamada de maricultura. A atividade abrange as seguintes especialidades:

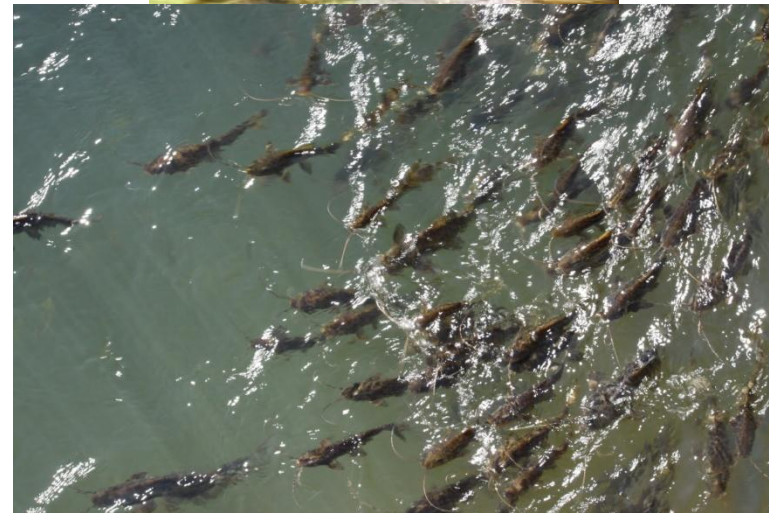
- ✓ **Piscicultura** (criação de peixes, em água doce e marinha);
- ✓ **Malacocultura** (produção de moluscos como ostras, mexilhões, caramujos e vieiras). A criação de ostras é conhecida por Ostreicultura e a criação de mexilhão por Mitilicultura.
- ✓ **Carcinicultura** (criação de camarão em viveiros, ou ainda de caranguejo, siri)
- ✓ **Algicultura** (Cultivo macro ou microalgas)
- ✓ **Ranicultura** (Criação de rãs)
- ✓ **Criação de Jacarés**

P.42 - Programa de Educação Ambiental

PIRACEMA

É um processo natural que ocorre em ciclos anuais e consiste na migração de peixes reofílicos rumo à cabeceira dos rios, onde encontram alimentos e condições adequadas para o desenvolvimento, principalmente dos ovos e larvas. **É a época reprodutiva dos peixes.**

A desova ocorrer ao longo do canal do rio e não necessariamente nas cabeceiras, dependendo das condições naturais locais, do nível da água e de um conjunto de variáveis necessárias ao desenvolvimento e proteção (amparo) da nova prole.



P.42 - Programa de Educação Ambiental

DEFESO

Seguro Defeso é uma política estratégica que protege as espécies e garante renda aos pescadores. Todo pescador profissional que exerce suas atividades de forma individual ou em regime de economia familiar fica impedido de pescar durante a reprodução das espécies.

Nesse período, em que o tempo de proibição é definido por lei, os pescadores profissionais recebem o Seguro mensalmente, na quantia de um salário mínimo.



P.42 - Programa de Educação Ambiental

PESCA PREDATÓRIA

É realizada de maneira incorreta, e consequentemente ilegal, é altamente agressiva com o meio ambiente.

A pesca predatória tem consequências desastrosas, podendo limitar a produtividade pesqueira, quer seja do ponto de vista biológico, quer econômico.

A pesca predatória retira do ambiente aquático mais do que ele consegue repor, levando a consequências desastrosas: pode limitar a produtividade pesqueira – com impacto social – e comprometer o equilíbrio ecológico.



P.42 - Programa de Educação Ambiental

PESCA PREDATÓRIA

Acontece de diferentes formas (exemplos):

- . **Sobrepesca:** É aquela que apesar de ser realizada da maneira correta, devido o grande volume de esforço de pesca, acaba retirando do meio ambiente, mais do que ele consegue repor, diminuindo a população de peixes e mesmo de plantas do ecossistema.
- . **Época do defeso:** Realizada normalmente no Período de reprodução dos animais, acaba prejudicando o repovoamento do ambiente aquático.
- . **Pesca do petrecho de pesca proibido:** um dos maiores problemas é o uso de redes com malha menor do que o permitido. Com isso, captura-se seres muito jovens. Esta prática leva, inevitavelmente, à escassez de peixes e, a longo prazo, à extinção de várias espécies, pois quando capturados muito jovens ainda não tiveram a oportunidade de reproduzir-se.
- . **As grandes bobuias:** prejudicial nos rios Amazonas e Tapajós, devido a quantidade de malhadeiras que é usada em frente as comunidades, tomando o espaço do pescador de pequeno arreios. E muitas das vezes desrespeitando os acordos e conselhos de pesca na região onde existe.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

LEGISLAÇÃO DE PESCA

FEDERAL

- **MINISTÉRIO DA PESCA (MPA)**
- **Lei Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009: Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e Pesca**

ESTADUAL

- **Secretaria Estadual de Meio Ambiente (SEMA)**
- **Lei de Pesca -LEI Nº 9.096, DE 16 DE JANEIRO DE 2009 (atualizada em 2013)**

P.42 - Programa de Educação Ambiental

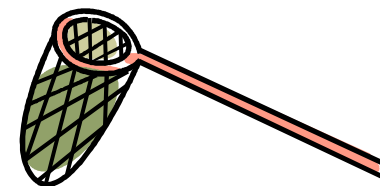
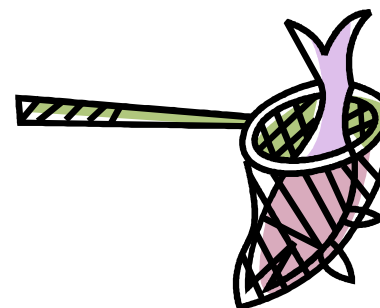
OBJETIVO DA LEGISLAÇÃO DE PESCA

- ✓ **Ordenamento da atividade**
- ✓ Direito a vida e reprodução das espécies: PIRACEMA e DEFESO
- ✓ Prevenção à pesca predatória
- ✓ Direito do pescador artesanal/profissional: SEGURO DEFESO
- ✓ Regrar o TRASPORTE DO PESCADO
- ✓ Regrar a emissão de CARTEIRA DE PESCA - RGP

P.42 - Programa de Educação Ambiental

LEI DE PESCA

**ATIVIDADE...VAMOS
PESCAR a LEI DE
PESCA ????**



P.42 - Programa de Educação Ambiental

ATIVIDADE PRÁTICA

- ✓ Dividir o grupo pela cor das etiquetas dos crachás
- ✓ Cada grupo terá que fazer sua pescaria. A pescaria consiste em “pescar” na legislação **02** pontos que o grupo achar mais importante
- ✓ O grupo discute esses pontos
- ✓ Escolhe um representante e apresenta para a plenária, tecendo as considerações do grupo.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

LEI N 9.096, DE 16 DE JANEIRO DE 2009

Autor: Deputado Sérgio Ricardo

Dispõe sobre a Política da Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE PESCA

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas que desenvolverem a pesca ou exercerem as atividades de comércio, industrialização e trânsito de pescado no Estado de Mato Grosso estarão sujeitas às disposições desta lei.

**A quem se
destina???**

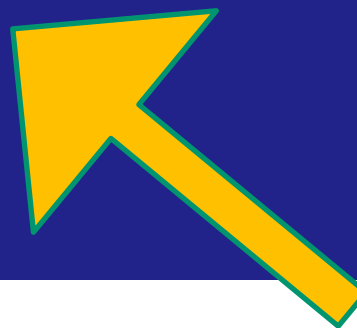
P.42 - Programa de Educação Ambiental

ALTERAÇÕES DA LEI

Dispõe sobre a Política de Pesca no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

*Alterada pelas Leis Ordinárias:

- ✓ n.º 9794/2012;
- ✓ n.º 9798/2012;
- ✓ n.º 9893/2013
- ✓ n.º 9895/2013.



**Leis são flexíveis e
sofrem alterações**

P.42 - Programa de Educação Ambiental

PRINCIPAIS PONTOS

Art. 3º No exercício e no manejo das atividades de pesca deverão ser assegurados o equilíbrio ecológico, a conservação dos organismos aquáticos e a capacidade de suporte dos ambientes de pesca, mediante a observância dos seguintes princípios:

- I - preservação e **conservação da biodiversidade**;
- II - cumprimento **da função social e econômica da pesca**.

Art. 4º A Política Estadual de Pesca, visa:

- I - disciplinar as formas e os métodos de exploração dos organismos aquáticos, bem como o controle dos procedimentos das atividades de pesca, resguardando-se aspectos culturais da pesca artesanal;
- II - proteger a fauna e a flora aquática e os seus mecanismos de interação ecológica de forma a garantir a reposição e perpetuação das espécies;
- III - promover pesquisas para o aperfeiçoamento do manejo sustentável dos organismos aquáticos;
- IV - incentivar e apoiar programas de educação das comunidades, objetivando capacitá-las para a participação ativa na defesa ambiental, com ênfase para a conservação dos organismos aquáticos;
- V - estabelecer normas de reparação de danos a organismos e ambientes aquáticos.

P.42 - Programa de Educação Ambiental

CAPÍTULO IV- DAS MODALIDADES DE PESCA

~~**Art. 17** Para o portador da Carteira de Pescador Amador serão observados os seguintes critérios:~~

~~I o pescador poderá capturar e transportar até 10 kg (dez quilogramas), e um exemplar, independente de peso;~~

~~II o produto decorrente da pesca não poderá ser comercializado;~~

~~III será permitido ao pescador amador no ato da fiscalização optar em ser fiscalizados por Cotas Individuais ou considerar a Cota de Grupo, que será igual a soma das Cotas Individuais.~~

Art. 17 É permitida ao portador da Carteira de Pescador Amador somente a modalidade de pesque e solte, não lhe sendo conferido o direito a cota de transporte e captura por período de 03 (três) anos a partir da publicação desta lei.

§ 1º A partir do quarto ano o portador da Carteira de Pescador Amador fica autorizado a capturar e transportar 03 (três) quilos de peixe.

§ 2º A partir do quinto ano fica autorizado a capturar e transportar 05 (cinco) quilos de peixe.

§ 3º Não contraria o disposto no caput deste artigo a captura destinada ao consumo de peixe às margens dos rios. (alterado pela Lei nº 9.794, de 30/07/2012)

Art. 17-A Fica vedada a captura, comercialização e transporte das espécies Dourado (*Salminus brasiliensis*) e Piraíba (*Brachyplatystoma filamentosum*), no Estado de Mato Grosso. (incluído pela Lei nº 9.794, de 30/07/2012)

P.42 - Programa de Educação Ambiental

CAPÍTULO V - DO PESCADO

~~**Art. 21** O pescador profissional poderá capturar até 150 Kg (cento e cinquenta quilogramas) semanalmente e transportar todo pescado armazenado acompanhado das Declaração de Pesca Individual/DPI.~~

Art. 21 O pescador profissional poderá capturar até 100 Kg, (cem quilogramas) semanalmente, e transportar todo o pescado armazenado acompanhado da Declaração de Pesca Individual/DPI. (alterado pela Lei nº 9.794, de 30/07/2012)

Art. 23 O produto pesqueiro será preservado de modo que permita sua fiscalização, devendo os exemplares ser mantidos com cabeça, escamas, couro e em local de fácil acesso.

~~§ 1º Excetua-se das exigências do caput deste artigo o estoque de até 150 kg (cento e cinquenta quilogramas) de pescado para comercialização ou utilização final, mantida a exigência da Guia de Controle de Pescado ou nota fiscal.~~

§ 1º Excetua-se das exigências do caput deste artigo o estoque de até 100 Kg (cem quilogramas) de pescado para comercialização ou utilização final, mantida a exigência da Guia de Controle de Pescado ou Nota Fiscal. (alterado pela Lei nº 9.794, de 30/07/2012)

P.42 - Programa de Educação Ambiental

CAPÍTULO VI – DA PESCA PREDATÓRIA

Art. 25 É proibido extrair recursos pesqueiros do Estado de Mato Grosso:

- I - nos lugares e épocas interditas pelos órgãos competentes;
- II - a 200 m (duzentos metros) a jusante e a montante de barragens, cachoeiras e corredeiras, escadas de peixes e desembocaduras de baías de acordo com a legislação vigente;
- III - a captura de iscas vivas e de peixes nativos para fins ornamentais e de aquariofilia, a 1.000 m (mil metros) de ninhais;
- IV - de espécies e tamanhos proibidos pela legislação;
- V - com qualquer aparelho, método ou técnica e petrechos proibidos pela legislação pesqueira, tais como:
 - a) armadilha tipo tapagem;
 - b) covo, pari e jiqui, exceto para captura de iscas vivas;

P.42 - Programa de Educação Ambiental

REALIZANDO CAMPANHAS

- 1) Sua comunidade escolar é formada por pescadores?**
- 2) Quantas famílias vivem da pesca?**
- 3) Quais as modalidades são praticadas?**
- 4) Quais os petrechos usados?**
- 5) As pessoas sabem e respeitam a lei de pesca?**

Se liga nessa rede!!!!!!!



EMPREENDEDORES

